PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – CEP 11.850-000
Miracatu – SP
Email- gabinete@miracatu.**sp.gov.br** - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.686 DE 1º DE JULHO DE 2013

Autores: Josué Afonso dos Santos Júnior- Júnior Baiano e Roberto Adrovandi -Italiano

"Obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências".

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art.1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

IV- os guarda-volumes deverão conter aproximadamente 50 cm (cinqüenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. o descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa diária até a solução da irregularidade e perfeita adequação à Lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo editar norma disciplinadora quanto à fiscalização, bem como fixar multa por descumprimento desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 1º de julho de 2013.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br.